



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.º 30:238, que abre um crédito para pagamento da 10.ª anuidade relativa ao fornecimento de material em conta das reparações alemãs.

Despachos do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelos quais se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposições estatutárias, estejam sujeitos os sócios dos seguintes Sindicatos:

Sindicato Nacional dos Empregados e Operários da Indústria de Panificação do distrito de Viana do Castelo — todos os empregados e operários da indústria de panificação que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório e Caixeiros do distrito de Évora — todos os empregados de escritório que trabalhem ou venham a trabalhar nos serviços das empresas, singulares ou colectivas, estabelecidas no distrito de Évora, e bem assim todos os caixeiros de balcão, de praça e viajantes que trabalhem ou venham a trabalhar no mesmo distrito.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter-se realizado em Paris a troca dos instrumentos de confirmação e ratificação do Tratado de Comércio e de Navegação entre Portugal e a Grécia, assinado em 15 de Agosto de 1938, e cujo texto foi publicado no *Diário do Governo* n.º 200, de 29 de Agosto do mesmo ano.

Ministério das Colónias:

Declaração de ter sido autorizada a antecipação de duodécimos da dotação descrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 38.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 304, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1939, pelo Ministério da Marinha, 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 30:238, determino que se façam as seguintes rectificações:

No preâmbulo do citado decreto, onde se lê: «Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:», deve ler-se: «Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:».

É eliminada a segunda parte do artigo 2.º, onde se lê: «Este crédito foi registado na Direcção Geral

da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.».

Em 13 de Fevereiro de 1940. — *António de Oliveira Salazar.*

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 12 do corrente:

I

Em harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Empregados e Operários da Indústria de Panificação do distrito de Viana do Castelo todos os empregados e operários da indústria de panificação que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos salários a importância da referida cotização, que é de 2\$50 mensais.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Março de 1940.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 13 de Fevereiro de 1940. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira.*

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 14 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, são obrigados ao pagamento das cotas